



ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFSd PM/BM-2008

**ATO Nº 524- CCCFSd PM/BM-2008**

**SOLUÇÃO DE RECURSO DE CANDIDATO SUBJUDICE**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e escudado no que pontifica o Edital n.º 003/2007 - CFSd PM/BM, retificado através do Aditivo nº 005 ao Edital nº 003/2007- CFSd PM/BM, e tendo em vista o Requerimento apresentado pelo candidato abaixo mencionado,

**RESOLVE:**

1. **SOLUCIONAR** o recurso do candidato do **Concurso para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, WELTON DELFINO**, apresentado perante esta Comissão Coordenadora, em **13 de maio de 2013**, o qual solicita uma melhor apreciação do resultado da prova de 'Flexão de Barra Fixa' a que o mesmo se submeteu, por força de medida liminar e, foi considerado INAPTO, conforme o Ato nº 523-CCCFSd PM/BM-2008, publicado no dia **09 de maio de 2012**, que divulgou o Resultado do referido Exame de Aptidão Física.

2. Com efeito, o RECORRENTE, quando da realização da **prova de Flexões de Braços na Barra Fixa – 5 repetições**, devidamente orientado por um avaliador, formado em Educação Física, tudo de acordo com o que pontifica o **Subitem 8.3.3.1** das normas de regência, que *adiante transcreverei*, o candidato, mesmo dispondo de duas tentativas, não realizou o número de repetições exigidas, sendo assim considerado INAPTO. E a essa assertiva acrescento o que pontificam os **Subitens 4.1, 17.6 e 18.8**, do instrumento editalício, **in verbis**:

*“O Concurso será composto das seguintes etapas: Exame Intelectual, de caráter classificatório e eliminatório; Exame de Saúde, de caráter eliminatório; Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório; Exame Psicológico, de caráter eliminatório; e Avaliação Social, de caráter eliminatório.” (SUBITEM 4.1 DO EDITAL Nº 003/2007).*

*“FLEXÃO DE BARRA FIXA – 05 (cinco) repetições – Masculino – Sem tempo definido.*

*Para essa prova são condições gerais de execução:*

*a) a barra deve ser instalada a uma altura suficiente para que o candidato, mantenha-se pendurado com os cotovelos em extensão, e não tenha contato dos pés com o solo. O estilo da pegada no exercício é o da pronação e as mãos devem ficar equidistantes às respectivas colunas de sustentação. Após assumir a posição inicial, o candidato deverá elevar seu corpo até que seu arco mandibular (queixo) passe acima do nível da barra e então deverá retornar seu*

corpo à posição inicial, devendo realizar a extensão dos cotovelos. O movimento deverá ser repetido tantas vezes quanto possível até que se atinja o número mínimo exigido, sem limite de tempo. Somente os movimentos completados corretamente serão contados;

b) os cotovelos devem estar em extensão total para o início do movimento de flexão;

c) será permitido repouso na posição inicial entre um movimento e outro;

d) serão permitidas duas tentativas;

e) o candidato será eliminado se:

- saltar da barra quando do início do exercício;
- saltar da barra ao término do exercício;
- apoiar-se com as pernas nas colunas de sustentação das barras fixas, para a realização do exercício;
- não realizar devidamente o número mínimo de repetições exigido.

f) ocorrendo uma das hipóteses prevista na letra “e” acima, na primeira tentativa, o candidato terá direito a mais uma.” (SUBITEM 8.3.3.1 DO EDITAL n.º 003/2007).

“Será eliminado do Concurso, por ato da sua Comissão Coordenadora, o candidato que incorrer em quaisquer das seguintes situações:

.....  
For considerado INAPTO ou CONTRA-INDICADO em qualquer das etapas do concurso;” (SUBITEM 17.6 DO EDITAL Nº 003/2007).

“O candidato que for eliminado em qualquer Prova ou Exame não poderá realizar as subseqüentes.” (SUBITEM 18.8 DO EDITAL Nº 003/2007).

3. Afirma o RECORRENTE nos autos que “no momento da realização da prova, precisamente no teste de flexão de braços na barra fixa, o recorrente após executar corretamente 4 dos 5 exercícios requeridos para aprovação no mesmo, iniciou a execução do quinto exercício na barra fixa, quando, imprevisivelmente, viu deslocar-se seu ombro esquerdo e romper-se os ligamentos do referido membro, não conseguindo continuar a executar os referidos exercícios.”

4. É comum, em nossos Concursos Públicos, a impetração de recursos dessa natureza, ou seja, em que o objeto do pedido é a realização de um novo Exame de Aptidão Física em virtude ter sido considerado INAPTO no primeiro.

5. Dessa forma, não tendo esta Comissão de forma alguma contribuído para o insucesso do RECORRENTE, e estando à frente de um Concurso Público em que há milhares de candidatos que foram tratados de um só modo, não há sentido em privilegiar um candidato em detrimento dos interesses da coletividade, o que constituiria tratamento desigual com aqueles que se prepararam e souberam se resguardar para realizem os exames físicos.

6. Ademais, a INAPTIDÃO do RECORRENTE não foi motivada por ato da Comissão, a qual se reservou, ainda, o cuidado de, antes das provas, proferir orientações ao candidato, portanto, essa eliminação do certame, na esfera administrativa, não violou nenhum direito líquido e certo deste, muito menos se reveste de ilegalidade. Foi exatamente em respeito aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, que foi praticado.

7. A Comissão Organizadora do Concurso não pode nem deve abrir precedentes, sob pena de ANULAÇÃO do Certame. Pois, todos os candidatos são fiscais naturais.

8. **INDEFERIR** o recurso, em razão de INAPTIDÃO no Exame de Aptidão Física, especificamente na PROVA DE FLEXÕES DE BRAÇOS NA BARRA FIXA, por não atender as condições gerais de execução, conforme estabelece o **SUBITEM 8.3.3.1** do **Edital n.º 003/2007 – CFSd PM/BM**.

9. **DETERMINAR** que se publique o presente ato e que seja disponibilizado na INTERNET através do endereço eletrônico ([www.pm.pb.gov.br/newsite](http://www.pm.pb.gov.br/newsite)).

João Pessoa - PB, 14 de maio de 2013.

**FRANCISCO DE ASSIS CASTRO – CEL QOC**  
Presidente da Comissão Coordenadora